Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 2178 -Pág(s). 20 e 21
De 26/04/2021 a 27/04/2021
Nilza N. Martin

LEI N.º 2.635/2021

SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A VIA DE ACESSO À COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, INTITULADA "ESTRADA VICINAL PEDRA DO ÍNDIO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Oslen Dias dos Santos (Tuti).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso à Comunidade Nossa Senhora de Guadalupe, intitulada *"Estrada Vicinal Pedra do Índio"* cuja extensão perfaz 2.870,00 metros (dois mil e oitocentos e setenta metros), acessível pela Rodovia Estadual MT-208, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme vértices georreferenciados e coordenadas demonstrados na inclusa Carta Imagem, a saber:

VERTICES	COORDENADAS UTM		
	OesteLongX	SulLatY	Alt
EMMS-M-0011	8907928.940	592262.144	271.376
EMMS-M-0012	8906336.973	591785.787	266.582
EMMS-M-0013	8906424.840	591505.728	271.733
EMMS-M-0014	8906522.232	591242.878	271.654
EMMS-M-0015	89007071.812	591398.522	253.178

Parágrafo único. Esta estrada vicinal constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

Art. 2º- O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

Art. 3º- Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o seguinte:

I - a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada;

II - destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e

III - colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.

Art. 4º- A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei obedecerá aos dispositivos da Lei Municipal nº. 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município).

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, Em 23 de Abril de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal